



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"  
MESA DIRETORA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2019

Itapororoca, 28 de Novembro de 2019.

**INSTITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno (art. 144, § 1º, II) e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o Soberano Plenário aprovou e a Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itapororoca, o Projeto Vereador Mirim, com o objetivo geral de incentivar a participação do jovem na política, através da integração da Câmara Municipal de Itapororoca com a comunidade escolar do município, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto social em que vivem, contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**CAPÍTULO II**

**DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 2º** O programa será implantado mediante a adesão das escolas, municipais e estaduais, e o apoio da Secretaria Municipal de Educação e abrangerá escolas de ensino fundamental.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”**  
**MESA DIRETORA**

---

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Itapororoca;

II - possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Itapororoca e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Itapororoca que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes problemas da cidade ou de determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Vereador Mirim, integrando Câmara-Escola e possibilitando a apresentação de sugestões para o seu aperfeiçoamento.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO

**Art. 4º** O programa será operacionalizado pela Câmara Municipal de Itapororoca, que estabelecerá cronograma para a realização das seguintes etapas:

I - elaboração de projeto pedagógico como apoio da Secretaria da Educação do Município;

II - estabelecimento de calendário para ida da Câmara as Escolas e destas a Câmara;

III - preparação do material didático que será utilizado;

III - planejamento das atividades;

IV - realização de palestras, feitas preferencialmente na Câmara Municipal de Itapororoca, para as escolas selecionadas com o objetivo de apresentar o funcionamento do Poder Legislativo;

V - avaliação anual do Projeto Vereador Mirim, a ser feita por todos os participantes.

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"  
MESA DIRETORA

---

- a) história da Câmara Municipal de Itapororoca;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) realização de concursos visando instituição de logotipos e de campanhas educativas relacionadas a datas comemorativas, culturais e sociais;
- d) tramitação de proposições.

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

**Parágrafo Único:** No âmbito da Câmara Municipal de Itapororoca será responsável pela operacionalização do projeto servidores designados pelo Presidente da Câmara e contará com o apoio de vereadores interessados pelo Projeto Vereador Mirim.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** A Mesa Diretora fica autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

JAILSON FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

VALDECI JOÃO DA SILVA  
1º SECRETÁRIO